

DIÁRIO MUNICÍPIO DE



OFICIAL GLICÉRIO / SP

Glicério/SP - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição: 1542

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
EXTRATOS	1
TERMO DE RATIFICAÇÃO	1
HOMOLOGAÇÕES	2
TERMO DE CONTRATO	3



Glicério/SP - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição: 1542

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026

Termo de Contrato: **45/2026** – Inexigibilidade de Licitação nº **09/2026** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO – CONTRATADA: **ALMIR CAMBRA - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.485.051/0001-86, **OBJETO**: contratação do Locutor de Rodeio ALMIR CAMBRA para apresentação no evento "Glicério Rodeio Show", a realizar-se nos dias 17,18 e 19 de Dezembro de 2026, de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que será regida pela Lei Federal nº 14133/2021- Assinatura 14/10/2026. Hairton Kelsine Carvalho Oliveira - Prefeito Municipal. Publicado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DISPENSA 25/2025

Termo Aditivo 02 – Termo de Contrato nº 44/2025 – Processo nº 1027/2025 – Dispensa de Licitação nº 25/2025 - CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO** – CONTRATADA: **SABRINA FLORÊNCIO PERROUT ME**, inscrita no CNPJ sob nº 52.538.189/0001-74, **OBJETO**: Contratação de Instrutor de Dança Contemporânea referente à implantação de Oficinas Culturais, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme especificações no TERMO DE REFERÊNCIA, **RESOLVE** prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento para o dia **21/10/2027**. Assinatura: 19/10/2026. Hairton Kelsine Carvalho Oliveira – Prefeitura Municipal. Publicado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PP 28/2025

Termo Aditivo 01 – Termo de Contrato nº 69/2025 – Processo nº 950/2025 – Licitação: Pregão nº 28/2025 - CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO** – CONTRATADA: **OLVANDIR PEREIRA PINTO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.129.397/0001-68, **OBJETO**: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção elétrica preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários, visando atender às demandas das instalações, sistemas e componentes elétricos dos prédios e equipamentos sob responsabilidade desta Administração, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, **RESOLVE** prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento para o dia **21/10/2027**. Assinatura: 16/10/2026. Hairton Kelsine Carvalho Oliveira – Prefeitura Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PP 07/2023

Termo Aditivo 06 – Termo de Contrato nº 15/2023 – Processo nº 320/2023 – Licitação: Pregão nº 07/2023 - CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO** – CONTRATADA: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de dispositivos denominados TAG's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, e a utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota conforme especificações contidas neste Edital, para todos Veículos, Máquinas Pesadas e Equipamentos motorizados pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de GLICÉRIO, através da Secretária Municipal de Governo, Planejamento, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, **RESOLVE** prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento para o dia **19/10/2027**. Assinatura: 19/10/2026. Hairton Kelsine Carvalho Oliveira – Prefeitura Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Glicério/SP - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição: 1542

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Município de Glicério - Processo Administrativo nº 1860/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026, atendeu às formalidades legais, conforme art. 74, inciso II da Lei 14133/2021, conforme atesta Parecer Jurídico acostado, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito, referente a contratação do show artístico a saber:

CLAYTON & ROMÁRIO para realização de show no dia 19 de dezembro de 2026, com duração mínima do show de 1h30min, com início previsto às 23:30 horas no valor de R\$ 303.500,00 (trezentos e três mil, e quinhentos reais), através da empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.712.200/0001-19;

Publique-se.

Glicério/SP, 21 de outubro de 2026.

Hairton Kelsine Carvalho Oliveira
Prefeito municipal

HOMOLOGAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 08/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presente processo licitatório nº 1860/2026, Inexigibilidade nº 08/2026, objetivou a contratação de show artístico, a ser realizado no dia 19 de dezembro de 2026, durante o evento Glicério Rodeio Show, no Município de Glicério/SP:

CLAYTON & ROMÁRIO para realização de show no dia 19 de dezembro de 2026, com duração mínima do show de 1h30min, com início previsto às 23:30 horas no valor de R\$ 303.500,00 (trezentos e três mil, e quinhentos reais), através da empresa C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.712.200/0001-19;;

Conforme justificativa da Secretaria solicitante e demais informações contidas no processo, ratificado pelo parecer do Ilustre procurador, foram observados os preceitos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, HOMOLOGO o presente processo, conforme norma permissiva constante do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, determinando a celebração do contrato com a empresa.

Expeça-se o Instrumento de Contrato.

Glicério/SP, 21 de outubro de 2026.

Hairton Kelsine Carvalho Oliveira
Prefeito municipal



Glicério/SP - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição: 1542



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-013 – Glicério – SP
CNPJ 44.441.475/0001-99

TERMO DE CONTRATO Nº 40/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 25/2026 - Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021

PROCESSO: 1681/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E CAFÉ DA MANHÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO E A EMPRESA MARIANA PRIMICIA DOS SANTOS EVENTOS ME.

Pelo presente instrumento particular de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO**, inscrito no CNPJ. 44.441.475/0001-99, com sede à Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA**, assistido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **GRAZIELA CHIODEROLI** e de outro lado à empresa **MARIANA PRIMICIA DOS SANTOS EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 60.140.459/0001-12, com sede na Rua Yraides Gonçalves Rocha, nº 505, Bairro Recanto dos Eucaliptos, na cidade de Mairinque/SP, CEP 18120-000, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. **MARIANA PRIMICIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 431.957.868-69, portadora do RG nº 54.598.801-9 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a dispensa de licitação fundamentada no artigo - Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, pelo Senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentação, incluindo preparo, montagem, disponibilização e demais serviços necessários, destinados à realização dos eventos promovidos pelo Município de Glicério, compreendendo café da manhã e café da tarde para a Semana do Idoso, a ser realizada em 08 de outubro de 2026, e almoço em comemoração ao Dia do Servidor Público, em 28 de outubro de 2026, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único: constituem-se parte deste contrato, o termo de referência e a proposta da contratada que registrem a especificação dos serviços, cronogramas e compromissos entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total para a prestação de serviços objeto deste contrato será de **R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme especificações dos serviços no Termo de Referência, proposta da contratada e tabela abaixo:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Café da manhã e café da tarde semana do idoso – 130 pessoas	R\$ 35,00	R\$ 4.550,00

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Almoço dia do Servidor Público – 340 pessoas	R\$ 45,00	R\$ 15.300,00



Glicério/SP - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição: 1542



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - Fone/Fax (018) 3647.9900 - CEP 16270-013 - Glicério-SP
CNPJ 44.441.475/0001-99

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. DA EXECUÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS

CAFÉ PARA SEMANA DO IDOSO

2.2.1- A empresa contratada será responsável pela preparação do café da manhã e café da tarde, para aproximadamente 130 (cento e trinta) pessoas, devendo ser serviço **no dia 08 de outubro de 2026 as 8h00 no Distrito de Juritis, para aproximadamente 50 (cinquenta) pessoas, e as 15h00 na cidade de Glicério para aproximadamente 80 (oitenta) pessoas, bem como:**

a) No mínimo 2 (dois) garçons, fornecer mesas, cadeiras, bolachões, toalhas - cor a definir, pratos, talheres, copos, xícaras, richos, bandejas, aparador para servir, um funcionário para recepcionar e conferir a entrada do público, cozinheiros para a preparar os alimentos, demais utensílios, necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço, na quantidade informada.

b) A empresa deverá disponibilizar os itens acima para a recepção dos convidados de cada evento e deixar o local pronto e organizado até as 7h45 no Distrito de Juritis e as 14h45 na cidade de Glicério;

c) Os alimentos deverão ser preparados no dia do evento e servidos a partir dos horários descritos acima;

d) O café da manhã será realizado no Centro de Lazer e Esportivo "Sussumu Saeki", avenida Castilho, no Distrito de Juritis, e o café da tarde no Centro de Convivência, na Rua Adolfo Hechet Junior, n. 454, centro, Glicério/SP.

e) OS ALIMENTOS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA E SERVIDOS NOS LOCAIS INDICADOS.

f) Todos os utensílios e equipamentos necessários para preparar o estabelecido em cardápio serão por conta da contratada, ou seja, panelas, fogão, travessas, entre outros.

2.3- ALMOÇO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

2.3.1- A empresa contratada para realizar o almoço no dia **28 de outubro de 2026, será responsável pela preparação do almoço para aproximadamente 340 (trezentos e quarenta).** A contratada deverá fornecer os seguintes:

a) No mínimo 5 (cinco) garçons, bem como fornecer mesas, cadeiras, toalhas - cor a definir, pratos, talheres, copos, richos, bolachões, aparador para servir, um funcionário para recepcionar e conferir a entrada do público, cozinheiros para a preparar almoço, bandejas, demais utensílios, necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço, na quantidade informada.

b) A empresa deverá disponibilizar os itens acima para a recepção dos convidados de cada evento e deixar o local pronto e organizado até as 11h30 dos dias 24/10/2025 e 28/10/2025;

c) Os alimentos deverão ser preparados no dia do evento e servidos a partir o 12:00 horas;



Glicério/SP - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição: 1542



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-013 – Glicério – SP

CNPJ 44.441.475/0001-99

d) O almoço do servidor público, no Salão de Eventos Santa Terezinha, na Rua Izabel Almendro Lória, n. 211, centro, Glicério/SP.

e) **OS ALIMENTOS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.**

f) Todos os utensílios e equipamentos necessários para preparar o estabelecido em cardápio serão por conta da contratada, ou seja, panelas, fogão, travessas, churrasqueira, entre outros.

2.3.2 – CARDÁPIOS

CAFÉ PARA SEMANA DO IDOSO

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA
PÃO FRANCÊS; PÃO DE QUEIJO; BOLO DE LARANJA, BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE, BOLO DE CHOCOLATE; PRESUNTO; QUEIJO MUSSARELA; MANTEIGA; REQUEIJÃO SALADA DE FRUTAS; OVOS MEXIDOS; SALSICHA EM MOLHO; BEDIDAS: CAFÉ COM AÇÚCAR E CAFÉ SEM AÇÚCAR, LEITE E CHÁ.	130 PESSOAS (Distrito de Juritis, para aproximadamente 50 (cinquenta) pessoas, e na cidade de Glicério para aproximadamente 80 (oitenta) pessoas.

ALMOÇO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA
ENTRADA: TORRADAS COM PATÊ E MANDIOCA FRITA; ALMOÇO: ARROZ BRANCO, ARROZ COM ALHO, MANDIOCA COZIDA, CREME DE MILHO, FAROFA, VINAGRETE, SALDA DE FOLHAS, SALADA TROPICAL – CARNES: COSTELA, LINGUIÇA, FRANGO, PONTA DE PEITO, CARNE DE PORCO; SOBREMESA: BRAWNIE COM SORVETE	340 PESSOAS

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;



Glicério/SP - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição: 1542



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - Fone/Fax (018) 3647.9900 - CEP 16270-013 - Glicério-SP
CNPJ 44.441.475/0001-99

- b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar e;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 3.3 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a conclusão da prestação de serviços, inclusive com a liberação dos órgãos oficiais, mediante emissão de Nota Fiscal devidamente acervada pelo fiscal do Contrato;**
- 3.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados;
- 3.4 - A nota fiscal/fatura, deverá discriminar o número do processo de dispensa licitatório e o número do contrato, em casos de transferência ou depósito, deverá informar o **banco, agência e conta de destino**, sob pena de ser recusada, bem como ser emitida com no mínimo **5 (cinco) dias** de antecedência a data do pagamento, para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.
- 3.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: compras01@glicerio.sp.gov.br.
- 3.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.9 Não será permitida a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.
- 3.10 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 3.11 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante
- 3.12 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA -DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILIBRIO E ADITIVO

- 4.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado, repactuado ou reequilibrado haja vista o prazo de execução e a natureza do mesmo;
- 4.2 - Os serviços objeto deste termo poderá ser aditado, considerando para tanto o limite de valor conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.2 - A execução do presente Contrato será de forma direta, devendo a contratada manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.



Glicério/SP - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição: 1542



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid,320-Fone/Fax(018)3647.9900-CEP16270-013- Glicério-SP

CNPJ 44.441.475/0001-99

CLÁUSULA SEXTA - DAS ORIGENS DOS RECURSOS

6.1 - Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta do:

Unidade Executora 02.07.04 Fundo Municipal do Idoso

Funcional Programática: 08.241.0010.-2.041 Fundo Municipal do Idoso

Dotação 236 - 03.3.3.50.39.00 Serviços de Terceiros por Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 500.0016- Transferência de Pessoa Jurídica – Doação ao Fundo Municipal do Idoso

Unidade Orçamentária: 02.01.00 Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora 02.01.01 Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0002.-2.002 Gabinete e Dependências

Dotação 08 - 01.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento no prazo de até **15 (quinze) dias** após a prestação dos serviços, inclusive com a aprovação e liberação dos órgãos oficiais;

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

7.5. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar os serviços nas especificações e prazos contidos no Termo de Referência;

8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos;

8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.4. Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

8.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto do presente Termo;

8.6. Sanar, sem ônus para o Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer;

8.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pela CONTRATADA nos locais informado em requisições, sendo todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo de referência ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do termo de referência ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, no início da prestação dos serviços, atraso limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;



Glicério/SP - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição: 1542



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-013 – Glicério – SP
CNPJ 44.441.475/0001-99

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

9.2. A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

9.3. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

9.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

9.5. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 9.1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

9.9. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste Contrato, especificações ou prazos.

9.9.1. O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora, **Sra. ADRIANA CORREA DO NASCIMENTO SOUZA**, ocupante do cargo de *Chefe da Divisão de Alimentação e Abastecimento*, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

11.2 – O Gestor do contrato será a servidora, **Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA FERRARI DE SOUZA**, ocupante do cargo de *Chefe da Divisão de Compras e Contratos*, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Glicério/SP - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição: 1542



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - Fone/Fax (018) 3647.9900 - CEP 16270-013 - Glicério-SP

CNPJ 44.441.475/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORUM

12.1 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Penápolis - SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes, e os casos aqui omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dela.

Glicério, 05 de Outubro de 2026.

HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GRAZIELA CHIODEROLI

Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

MARIANA PRIMICIA DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

ALTAIR DE ANDRADE PIRES GONÇALVES

Chefe da Divisão de Licitações

ADRIANA PIRES GONÇALVES

Auxiliar Administrativo



Glicério/SP - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição: 1542



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-013 – Glicério – SP
CNPJ 44.441.475/0001-99

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GLICÉRIO**

CONTRATADO: **MARIANA PRIMICIA DOS SANTOS EVENTOS ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **40/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentação, incluindo preparo, montagem, disponibilização e demais serviços necessários, destinados à realização dos eventos promovidos pelo Município de Glicério, compreendendo café da manhã e café da tarde para a Semana do Idoso, a ser realizada em 08 de outubro de 2026, e almoço em comemoração ao Dia do Servidor Público, em 28 de outubro de 2026, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Glicério, 05 de Outubro de 2026.



Glicério/SP - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição: 1542



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - Fone/Fax (018) 3647.9900 - CEP 16270-013 - Glicério-SP

CNPJ 44.441.475/0001-99

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.908.788-23

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.908.788-23

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.908.788-23

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: Graziela Chioderoli

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 276.928.368-50

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Mariana Primícia dos Santos

Cargo: Proprietária

CPF: 431.957.868-69

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.908.788-23

Assinatura: _____



Glicério/SP - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição: 1542



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone/Fax (018) 3647.9900 – CEP 16270-013 – Glicério – SP
CNPJ 44.441.475/0001-99

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Conceição Aparecida Ferrari de Souza

Cargo: Chefe da Divisão de Compras e Contratos

CPF: 067.379.148-37

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO

Nome: Adriana Correa do Nascimento Souza

Cargo: Chefe da Divisão de Alimentação e Abastecimento

CPF: 281.036.488-50

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*